



6AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.148, DE 28 de novembro de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:**

Art. 1ª Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, nos seguintes órgãos, atividades e elementos de despesa do orçamento vigente:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA AGROPECUARIA

12.01.04.122.0002.2.172 – Manutenção Geral da Secretaria

33.90.39.00	Outros Serv.Terc. Jurídica	R\$	3.000,00
	TOTAL	R\$	3.000,00

12.01.04.122.0002.2.173 – Manutenção Frota Veic.Maq.Agrícolas e Implem.

33.90.30.00	Material de Consumo	R\$	4.000,00
	TOTAL	R\$	4.000,00

12.02.20.601.0053.2.181 – Manutenção do Sistema Troca-Troca

33.60.41.00	Contribuições	R\$	14.500,00
	TOTAL	R\$	14.500,00
	TOTAL SECRETARIA	R\$	21.500,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R\$	21.500,00

Art. 2ª Servirão de recursos para cobertura do crédito a ser aberto na forma do art. 1º a redução de despesas nas seguintes classificações orçamentárias.

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA AGROPECUARIA

12.01.04.122.0002.2.172 – Manutenção Geral da Secretaria

44.90.52.00	Equipamento Mat.Permanente	R\$	4.000,00
	TOTAL	R\$	4.000,00

12.02.20.601.0052.2.180 – Manut.ampli.Prog. Reflorestamento Prod.Mudas

33.90.30.00	Material de Consumo	R\$	5.500,00
	TOTAL	R\$	5.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS

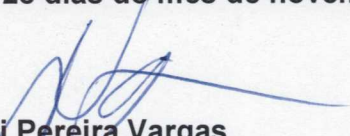


12.02.20.606.0057.2.184	Promoção Extensão Rural – EMATER		
33.90.39.00	Outros Serv.Terc. Jurídica	R\$	12.000,00
	TOTAL	R\$	12.000,00
	TOTAL SECRETARIA	R\$	21.500,00
	TOTAL REDUÇÃO	R\$	21.500,00

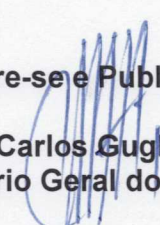
Parágrafo Único: A suplementação autorizada por esta Lei não será computada no limite que trata o artigo 7º da Lei nº 2055, de 27/12/2006.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
28 / 11 / 2007
